



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2022

Define o “Sistema de Notificação Compulsória” aos juizados e delegacias especializadas, nos casos em que haja indicativo de maus-tratos a crianças, adolescentes ou idosos, e revoga a Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014.

Art. 1º Os Órgãos dos Sistemas Municipais de Saúde e de Educação do Recife deverão informar aos juizados e às delegacias especializadas ocorrências com indícios de maus-tratos envolvendo:

- I - crianças;
- II - adolescentes; ou
- III - idosos.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* não exclui a obrigatoriedade de comunicar às demais autoridades competentes previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º Na comunicação de que trata o art. 1º, deverão constar os seguintes dados:

- I - nome completo da vítima;
- II - endereço completo da vítima;
- III - identificação do acompanhante da vítima;
- IV - cópia detalhada do boletim médico; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o responsável pelo estabelecimento sofrerá as seguintes penalidades:

I - Rede Pública: processo administrativo; e

II - Rede Privada: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa de que trata o inciso II será aplicada em dobro.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou, entre janeiro e junho deste ano, 35.017 denúncias de violações de direitos humanos contra idosos, com uma média de 227 casos reportados por dia. Os dados foram revelados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH). Nesse sentido, a violência contra o idoso representa 22% de todas as denúncias registradas pelo Órgão referido, levando em consideração, também, casos contra a mulher, a criança e o adolescente, as pessoas em situação de rua, as pessoas LGBTQIA+ e as pessoas com deficiência.

Ainda segundo a Organização, as denúncias aumentaram durante a Pandemia da COVID-19. Em 2019, antes de a doença se espalhar pelo mundo, foram feitas 17.566 denúncias no mesmo período mencionado, já em 2021, o número subiu para 40.091. Nesse mesmo ano, também entre janeiro e junho, 35.100 casos foram reportados.

Ademais, é válido ressaltar que, além da violência física e da lesão corporal, a violência psicológica também é recorrente. São exemplos disso o abandono, os xingamentos, as humilhações e os atos que levam o idoso à tristeza, à depressão e a outros distúrbios. Além disso, há, ainda, o abuso econômico, o qual ocorre quando os parentes da vítima se apropriam dos seus bens e recursos sem o seu consentimento ou através da intimidação, o que também se caracteriza como um tipo de violência.

Por fim, destacamos, inclusive, que a faixa etária que abrange dos 70 aos 74 anos é a que mais sofre com esses abusos, com 5,9 mil registros de denúncias. Em seguida, sofrem os idosos entre os 60 e 64 anos, com 5,8 mil denúncias.

Diante da relevância desta Propositura, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

